Piraí (RJ), 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 157/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, solicitamos realização de inspeção extraordinária, nos termos do Artigo 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piraí, bem como com o disposto no Art. 1, inciso II, Art. 3º, Art. 35, Art. 37, inciso I e Art. 127, todos da Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a inspeção especial e extraordinária visando a apuração dos gastos e despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal e apuração dos limites de despesas conforme os parâmetros definidos conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF objetivando apurar:

a) - Relação nominal e local de lotação de todos os servidores efetivos; b) - Relação nominal e local de lotação de todos os servidores contratados por prazo determinado e/ou contratados sob regime especial, contratados sob regime de convênios com outros Entes Federativos, cedidos e ou requisitados de outros Entes Federativos; c) - Relação nominal e local de lotação de todos os servidores contratados sob o regime de cargos comissionados, que exercem funções gratificadas, que exercem funções de confiança; d) - Relação nominal e local de lotação de todos os servidores efetivos que desempenham a função de agentes políticos, cargos comissionados, funções gratificadas e funções de confiança; e) – Estudos sob a apuração da despesa com pessoal, despesas de contribuição previdenciária e do servidor e patronal, bem como da evolução da despesa com pessoal contendo o pagamento nominal dos beneficiários de pagamento e recebimento dos salários, adicionais de férias, verbas de natureza indenizatórias, gratificações, horas-extras, diárias, adicional por trabalho e/ou serviços extraordinários e demais pagamentos realizados sob quaisquer título de despesa com pessoal e etc; f) – Relação dos locais de lotação dos servidores do Poder Executivo, carga horária, a existência e mecanismos do controle da frequência e da jornada de trabalho, locais de trabalho e g) – Verificação da existência do controle dos servidores sob o aspecto de da contratação e do regime de dedicação exclusiva e esclarecimento sobre a existência ou de controle dos servidores que não estão abarcada sobre o regime de dedicação exclusiva.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é Órgão Auxiliar do Poder Legislativo do Munícipio de Piraí, Artigo 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com vistas, entre outros aspectos, ao exame da execução da despesa orçamentaria e financeira, apuração da contratação de pessoal em quaisquer de suas modalidades e, sua eficiência e transparência e por essa razão o pedido de inspeção especial.

Não se pode perder de vista que toda transferência e/ou despesa com recursos públicos, independentemente de sua finalidade, **está subordinada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme dispõe o art. 37 da Constituição da República de 1988. Considerando o disposto nos artigos 1º, incisos II e III; e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal de 1988, **que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "bem de todos "**.

Considerando o contido no disposto do Artigo 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, ao dispor que compete à "**Câmara Municipal, privativamente, entre outras, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município**".

Considerando que a manutenção da falta de transparência da alocação dos servidores públicos em exercício configura violação aos princípios de legalidade e eficácia, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, além de que isso compromete a eficácia na prestação originária dos serviços públicos de saúde que tais agentes deveriam estar prestando;

Esta solicitação visa ampliar a fiscalização do Poder Legislativo Municipal na efetiva alocação e aplicação dos recursos públicos relacionados a despesa com pessoal, bem como destinados ao custeios com pagamento da folha de pagamento de pessoal ativo e inativo, conforme os parâmetros descritos e individualizados acima, tendo em vista que o pedido de inspeção especial e extraordinária preenche os requisitos de admissibilidade previsto no inciso IV, do Art. 71, da Constituição Federal de 1988, Art. 124 e Art. 125 da Constituição Estadual de 1989, conjugados com o inciso IV, do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Piraí, bem como com o disposto no Art. 1, inciso II, Art. 3°, Art. 35, Art. 37, inciso I e Art. 127, todos da Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Vereador Alex Joaquim da Silva
Presidente

À Sua Excelência o Senhor,
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.
Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
Praça da República, n° 70, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20211-351.